



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

À EMPRESA TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Em resposta ao pedido de impugnação do Pregão Eletrônico nº 10/2024, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RL1C, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS DO EDITAL.

Vistos.

Cuidam os autos de impugnação formulada pela empresa TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA objetivando a inserção de exigência dentre o rol de documentos de habilitação técnica e legal das licitantes. A insurgência veio amparada na Lei Federal N.º 8.666/93.

É o suficiente para o desate da impugnação.

A impugnação não merece acolhida, pois, amparada em legislação revogada (Lei Federal N.º 8.666/93), eis que contemporaneamente a Lei Federal N.º 14.133/2021 é a responsável pela regência das licitações e contratos administrativos.

Sem prejuízo do exposto, os apontamentos ofertados pela empresa TRAÇADO devem ser dirigidos única e tão somente à licitante vencedora do torneio, prestigiando, assim, a competitividade no certame.

Sem embargo, ainda que não previsto no instrumento convocatório, toda e qualquer exigência legal deve ser observada antes da adjudicação do objeto licitado, em homenagem ao preceito constitucional da legalidade, ainda que se tenha de converter o julgamento em diligência e postular novos documentos comprobatórios de determinada situação, que na espécie dos autos pode levar à penalização da licitante que se propor a executar um serviço para o qual não tenha autorização legal ou expertise.

Diante do exposto, CONHEÇO da impugnação para, todavia, no mérito, REJEITÁ-LA, com lastro nos fundamentos retro mencionados.

Ibiúna (SP), 25 de abril de 2024.


ADRIANO BENEDITO DA SILVA
PREGOEIRO